

Contrato de Patrocínio que entre si celebram
o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
GRANDE ABC** e o **INSTITUTO CENTRO DE
MEMÓRIA & ATUALIDADES – IMA**.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, **LUIZ MARINHO**, inscrito no CPF (MF) sob nº 008.848.518-85, portador da CI. nº 12.700.114-1, expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, o **INSTITUTO CENTRO DE MEMÓRIA & ATUALIDADES – IMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.237.936/0001-33, com sede na Rua Senador Flaquer, n.º 470, Centro, Santo André - SP, CEP: 09010-160, neste ato representado por seu Diretor Executivo Coordenador, Sr. **APARECIDO BENEDITO DE FARIA**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 029.333.018-22, portador da CI n. 4.064.552-6 – SSP/SP, e por seu Diretor Executivo Financeiro, Sr. **DERLY JOSÉ DE CARVALHO**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 037.750.918-31, portador da CI n. 228.916-7 – SSP/SP, doravante referido simplesmente como **PATROCINADO**, as quais, perante testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente patrocínio, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Este contrato tem como objeto o **PATROCÍNIO** para a realização do Seminário Internacional denominado “**A Justa Rebelia das Mulheres da América Latina e Caribe**”, a ser realizado nos dias 02, 03 e 04 de junho de 2016, doravante denominado simplesmente **EVENTO**.

- 1.2 A Comissão Organizadora do **EVENTO** será representada pelo **PATROCINADO**, da mesma forma que a gestão administrativa e financeira deste projeto será de responsabilidade do **PATROCINADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS

- 2.1 A cota de patrocínio será representada pelo valor total fixo e irrevogável de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será repassado diretamente ao **PATROCINADO**.
- 2.2 O pagamento será realizado por meio de depósito bancário na Caixa Econômica Federal, Banco nº 104, Agência nº 2075, Conta Corrente nº 2315-8, de titularidade do **PATROCINADO**.
- 2.3 O comprovante de depósito bancário referente à cláusula 2.2 valerá como quitação da quantia patrocinada.
- 2.4 No valor contratual estão compreendidos todos os custos atinentes à realização do **EVENTO**, incluindo-se supervisão, administração, tributos e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente na realização deste, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de valor.
- 2.5 A falta do pagamento no prazo estipulado ensejará no cancelamento do patrocínio e será interpretada como desistência da participação do **PATROCINADOR** no **EVENTO**, implicando na imediata rescisão deste contrato, sem que seja necessária qualquer comunicação antecipada do **PATROCINADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA DA CONTRAPARTIDA

- 3.1 Pelo investimento citado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o **PATROCINADOR** receberá como contrapartida:
- 3.1.1 Participação e Divulgação no Seminário Internacional “**A Justa Rebeldia das Mulheres da América Latina e Caribe**”, bem como divulgação e publicação com o nome e logomarca em todo material a ser elaborado;



- 3.1.2 5 (cinco) mil folders, com uma pequena história dos golpes militares da América Latina e Caribe, com o perfil das mulheres que estarão presentes. O material será distribuído nos 10 (dez) dias que antecedem o evento em todos os 7 (sete) municípios do Grande ABC;
- 3.1.3 500 (quinhentos) cartazes para distribuição em todo ABC, principalmente nas escolas e universidades;
- 3.1.4 1.000 (um mil) pastas para os participantes com um exemplar do cartaz, folders, programação e material dos patrocinadores (institucional, serviços e produtos);
- 3.1.5 Serão confeccionadas 30 (trinta) faixas a ser colocadas nas ruas e avenidas do Grande ABC, principalmente nas escolas e centros universitários;
- 3.1.6 10 (dez) banners sobre o evento, com o nome do patrocinador para ser colocado no local da plenária;
- 3.1.7 10 (dez) outdoors nas principais vias de São Bernardo e Santo André;
- 3.1.8 400 (quatrocentos) convites direcionados aos principais convidados;
- 3.1.9 Na mesa de abertura do Seminário Internacional vai estar presente um representante de cada patrocinador, preferencialmente mulher;
- 3.1.10 Folders com os serviços e produtos do patrocinador vão estar disponíveis na pasta que será entregue aos participantes;
- 3.1.11 Será disponibilizado um espaço no local do evento, de destaque, para que o patrocinador coloque seus produtos e serviços à disposição do público, podendo também colocar banners institucionais;
- 3.1.12 Em todos os anúncios do evento em revistas, jornais, Internet, constará o nome do patrocinador;
- 3.1.13 Constará no livro sobre o evento, que será lançado em 2016 o nome do patrocinador.



**CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

4.1 Do PATROCINADO:

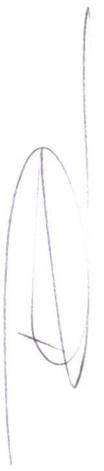
- 4.1.1 Coordenar e operacionalizar o **EVENTO** de acordo com o mais alto padrão de qualidade, segurança e estética, obedecendo as recomendações técnicas disponibilizadas pela Comissão Organizadora do **EVENTO**;
- 4.1.2 Manter as condições de limpeza e apresentação do(s) espaço(s) ocupado(s), se comprometendo a entregar o local na mais completa ordem após a realização do **EVENTO**;
- 4.1.3 Durante os horários de funcionamento e visitação, manter no local pessoal habilitado a prestar informações sobre o material exposto;
- 4.1.4 Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos materiais e equipamentos que forem empregados durante a realização do **EVENTO**;
- 4.1.5 Não utilizar no todo ou em parte, sob qualquer hipótese, a área ocupada para exposição ou comercialização de outros produtos que não atendam as finalidades do **EVENTO**, assim como não proceder à distribuição de brindes ou folhetos de empresas filiadas que não estiverem explicitamente cadastradas como **PATROCINADOR** do **EVENTO**;
- 4.1.6 Arcar com as despesas de montagem, desmontagem e manutenção do material e dos equipamentos empregados no **EVENTO**, assim como o custeio do pessoal designado para permanência nos locais do **EVENTO**;
- 4.1.7 Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal, tributária ou de qualquer outra natureza para com os órgãos Municipais, Estaduais ou Federais a que estiverem sujeitas, para a realização das atividades concernentes ao **EVENTO**;



- 4.1.8 Realizar a aplicação dos recursos conforme planejamento de execução;
- 4.1.9 Contratar profissionais para operacionalização do **EVENTO**;
- 4.1.10 Definir logística do **EVENTO**;
- 4.1.11 Realizar programação temática e cenários do **EVENTO**;
- 4.1.12 Definir peças promocionais **EVENTO**;
- 4.1.13 Divulgar o **EVENTO** na forma da contrapartida prevista na Cláusula Terceira;
- 4.1.14 Cumprir todas as obrigações deste Contrato e àquelas constantes da Proposta de Patrocínio, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento como se neste estivesse transcrita;
- 4.1.15 Reparar às suas expensas, qualquer dano às instalações disponíveis no local ocupado para realização do **EVENTO**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ocorrência do prejuízo.

4.2 Do **PATROCINADOR**:

- 4.2.1 Cadastrar, com antecedência, os representantes que permanecerão nas áreas do **EVENTO**, para que sejam providenciados os crachás de identificação que deverão ser utilizados durante toda a duração do **EVENTO**;
- 4.2.2 Respeitar e cumprir os horários de montagem e desmontagem dos materiais e equipamentos, bem como seguir todas as orientações dos responsáveis pelo **EVENTO**, para o bom andamento dos trabalhos;
- 4.2.3 Enviar material publicitário para veiculação;
- 4.2.4 Observar e cumprir as normas de participação;
- 4.2.5 É vedado, sob qualquer pretexto, alterar as estruturas do **EVENTO**, modificando a padronização adotada ou danificando as instalações.



CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e findar-se-á na data de encerramento do **EVENTO**, e diz respeito exclusivamente à realização do **EVENTO** objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1 O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o que foi pactuado nas cláusulas deste Instrumento, mediante comunicação escrita de uma à outra, imediatamente após a constatação do descumprimento.
- 6.2 A falta de realização do **EVENTO** por qualquer circunstância que independa a vontade do **PATROCINADO** ou do **PATROCINADOR** implicará na devolução simples das quantias recolhidas, sem acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

- 7.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, por qualquer das **PARTES**, obrigará o infrator ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor constante na Cláusula Segunda, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

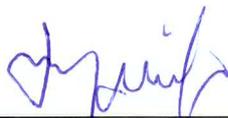
- 8.1 Os casos omissos, as dúvidas ou qualquer divergência decorrentes da operacionalização e ou execução deste Contrato, serão dirimidas por meio de consultas e mútuo entendimento, mediante ajuste por escrito firmado entre as **PARTES**.

**CLÁUSULA NONA
DO FORO**

9.1 O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Santo André, com 'renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

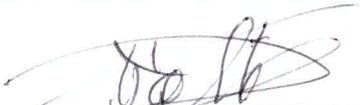
Região do Grande ABC, 11 de maio de 2016.



LUIZ MARINHO
Prefeito de São Bernardo do Campo
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC



APARECIDO BENEDITO DE FARIA
Diretor Executivo Coordenador
Instituto Centro de Memória & Atualidades - IMA



DERLY JOSÉ DE CARVALHO
Diretor Executivo Financeiro
Instituto Centro de Memória & Atualidades - IMA

TESTEMUNHAS:

1ª

RG.

8.948.445

2ª

RG.

25.764.101-4